



ESTATUTO SOCIAL DA IDEIASNET S.A.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto

Artigo 1º - A IDEIASNET S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade anônima de capital autorizado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades que atuem, direta ou indiretamente, na área de tecnologia, assim entendidas as sociedades que explorem, direta ou indiretamente, serviços ou negócios, ou tenham participação em sociedades que explorem, direta ou indiretamente, serviços ou negócios, ligados à rede mundial de computadores (“world wide web” ou “Internet”), ou realizados através da Internet. A Companhia também poderá prestar serviços a empresas que atuem ou explorem serviços ou produtos na Internet.

Parágrafo Primeiro: A participação da Companhia em outras sociedades dar-se-á na qualidade de acionista, sócia, quotista, consorciada, ou através de outras modalidades de investimento, como subscrição ou aquisição de debêntures, bônus de subscrição ou partes beneficiárias, ou ainda por qualquer outra forma admitida em lei.

Parágrafo Segundo: A Companhia realizará seu objeto sempre tendo em mira a finalidade precípua de valorização de suas participações em outras sociedades, e a conseqüente valorização da participação dos próprios acionistas da Companhia em seu capital. Para tanto, a Companhia apoiará as sociedades de cujo capital participe, notadamente através dos seguintes esforços: estudos, análises e sugestões sobre a política operacional e os projetos de expansão; mobilização de recursos necessários ao atendimento das necessidades de capital; e suporte de marketing, administração, recursos não financeiros e tecnologia.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá nº 572, salões 701/parte, 401/parte e 301/parte, Ipanema. A Companhia poderá criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, representações, depósitos e escritórios em qualquer localidade do País ou no exterior mediante deliberação do Conselho de Administração.



Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 99.263.797,69 (noventa e nove milhões duzentos e sessenta e três mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos), dividido em 84.335.082 (oitenta e quatro milhões trezentos e trinta e cinco mil e oitenta e duas) ações ordinárias escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Único: Cada ação ordinária confere direito a um voto nas assembleias gerais, observado, entretanto, o disposto nos artigos 11, § 2º, 14, § 4º e 30 deste Estatuto.

Artigo 6º - A Companhia poderá proceder a aumentos de capital social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do conselho de administração, até um limite de 200.000.000 (duzentas milhões) de ações. Competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, se a subscrição será pública ou particular, fixar o preço de emissão, as condições de colocação e integralização, e fixar o prazo e forma para o exercício do direito de preferência pelos acionistas.

Parágrafo Primeiro: Na forma autorizada pelo art. 172 da Lei 6.404/76, os acionistas não terão direito de preferência na subscrição de ações e/ou outros títulos emitidos pela Companhia, para venda em Bolsa de Valores, subscrição pública, permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos art. 257 a 263 da Lei 6.404/76, e nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais. Todavia, a Companhia concederá prioridade aos acionistas para a subscrição das ações, pelo prazo de 3 (três) dias úteis a contar do anúncio público da oferta.

Parágrafo Segundo: A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus Administradores, membros do Conselho Consultivo, empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle.

Artigo 7º - A autorização concedida ao Conselho de Administração nos termos do artigo anterior, de proceder a aumentos de capital, não se



estende à emissão de ações preferenciais, as quais somente poderão ser emitidas por deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Dos Acordos de Acionistas

Artigo 8º - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo Único: As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os Administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembléia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Artigo 9º - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro: A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua omissão, por qualquer membro do Conselho de Administração, através de avisos publicados na imprensa, nos termos do disposto no parágrafo terceiro deste artigo, e observando-se o disposto no parágrafo quarto deste artigo.

Parágrafo Segundo: Além das hipóteses de lei, a Assembléia Geral deverá ainda ser convocada por solicitação de qualquer acionista ou conjunto detentor de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social, ou por qualquer membro do Conselho de Administração ou por qualquer membro da Diretoria, ou ainda pelo Conselho Fiscal. Cumpre



ao Presidente do Conselho convocar a Assembléia Geral até no máximo 5 (cinco) dias após o recebimento de solicitação neste sentido, apresentada por acionista que preencha o requisito antes estabelecido, ou por qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro: A primeira convocação para a Assembléia Geral dar-se-á sempre com antecedência mínima de 15 (quinze dias), contados da primeira publicação do anúncio de convocação, do qual constará desde logo a data em que será realizada a Assembléia em segunda convocação. Caso a Assembléia Geral não se realize em primeira convocação, será publicado o novo anúncio a que se refere o art. 124, § 1º, da Lei 6.404/76, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para a realização da Assembléia em segunda convocação. Em qualquer hipótese serão publicados três anúncios da Assembléia.

Parágrafo Quarto: Na Assembléia Geral serão observados, pela Companhia e pela Mesa, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação:

- a) Todos os acionistas deverão enviar, até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembléia Geral, por original ou cópia que poderá ser transmitida inclusive por fac-símile, informação da instituição custodiante de ações da Companhia, se houver, com a quantidade de ações de que constavam como titulares até no máximo 3 (três) dias antes da Assembléia Geral.
- b) Os acionistas representados por procuradores deverão exhibir as procurações até o mesmo momento, e pelo mesmo meio, referido no item anterior.
- c) Os originais dos documentos referidos nos itens anteriores, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos em Assembléia.
- d) Os acionistas constituídos sob a forma de fundos cujo funcionamento seja aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários deverão apresentar à Companhia, no mesmo prazo e pela mesma forma previstos no item (a) acima, com entrega de cópias até o início dos trabalhos, (i) comprovação da qualidade de administrador do fundo conferida à pessoa física ou jurídica que o represente na Assembléia, ou que tenha outorgado os poderes ao procurador; (ii) cópias simples do ato societário do administrador pessoa jurídica que outorgue poderes ao



representante que compareça à Assembleia Geral ou a quem tenha outorgado a procuração que seja exibida no início dos trabalhos.

e) A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo verdadeiras as declarações que lhe forem feitas. Com exceção da não apresentação da procuração, se for o caso, e do comprovante de custódia de ações, quando estas constem nos registros da Companhia como de titularidade da instituição custodiante, nenhuma irregularidade formal, como a apresentação de documentos por cópia, ou a falta de autenticação de cópias, será motivo para impedimento do voto do acionista cuja regularidade da documentação for colocada em dúvida (o “Acionista Impugnado”), ainda que tal irregularidade formal diga respeito ao cumprimento de requisitos estabelecidos nos itens anteriores deste parágrafo.

f) Na hipótese do item anterior, os votos do Acionista Impugnado serão computados normalmente, cabendo à Companhia, no prazo de 5 (cinco) dias posterior à Assembleia Geral, notificar o Acionista Impugnado de que, através de elementos definitivos de prova posteriormente obtidos, pode demonstrar que (i) o Acionista Impugnado não estava corretamente representado na Assembleia Geral; ou (ii) o Acionista Impugnado não era titular, na data da Assembleia Geral, da quantidade de ações declarada. Nestas hipóteses, independentemente de realização de nova Assembleia, a Companhia desconsiderará os votos do Acionista Impugnado, que responderá pelas perdas e danos que seu ato tiver causado. A Companhia responderá, solidariamente com o Presidente da Mesa, pelas perdas e danos que causar ao Acionista Impugnado caso as provas obtidas não sejam suficientes para retirar o direito de voto do Acionista Impugnado, e ainda assim a Companhia o faça.

Artigo 10 - A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada por outro Conselheiro e dirigida por um Presidente escolhido pelos Acionistas. O Secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia.

Artigo 11 - A Assembleia Geral deliberará sobre as matérias previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: No caso de exercício do direito de retirada de que trata o art. 137 da Lei 6.404/76, o valor de reembolso será o valor econômico da Companhia, apurado por avaliadores na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Sempre que a Assembleia Geral deliberar o resgate ou a amortização de ações de emissão da Companhia, ou se for o caso



de pagar aos acionistas dissidentes, na forma da lei, o valor de reembolso de suas ações, será convocada nova Assembléia Geral especialmente para o fim de escolher os avaliadores, com base em lista sêxtupla elaborada pelo Conselho de Administração. Na Assembléia Geral a que se refere este parágrafo, o número total de votos dos acionistas controladores ficará limitado, na forma do art. 110, § 1º, da Lei 6.404/76, a 1% (um por cento) do capital social.

Artigo 12 - Os acionistas deverão exercer seu direito de voto no interesse da Companhia, considerado seu objeto social descrito neste Estatuto. Considerar-se-á impedido de votar o acionista que tenha conflito de interesses, na matéria em deliberação, com o da Companhia, considerado notadamente o objeto social.

CAPÍTULO V

Da Administração - Normas Gerais

Artigo 13 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Cabe à Assembléia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Parágrafo Segundo: Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quarto: Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos eleitos.



Seção I

Do Conselho de Administração

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 6 (seis) e no máximo 9 (nove) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos acionistas, com a denominação de Conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro: Os membros suplentes podem assistir às reuniões do Conselho de Administração mesmo na presença dos respectivos titulares, devendo para elas ser convocados.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração terá, escolhido entre seus membros, e pelos próprio membros: (a) um Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões; (b) um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente, em seus impedimentos e ausências.

Parágrafo Terceiro: Em caso de ausência ou impedimento, definitivo ou temporário, o Conselheiro ausente ou impedido será substituído por seu suplente.

Parágrafo Quarto: Nas eleições dos membros do Conselho de Administração, o número de votos dos acionistas ficará limitado, na forma do art. 110, parágrafo primeiro, da Lei 6.404/76, de maneira que cada acionista, ou conjunto de acionistas, detentor de 12% (doze por cento) do capital da Companhia, possa eleger um membro do Conselho de Administração, aumentando-se o número de Conselheiros, se necessário para permitir tal eleição.

Artigo 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo Presidente ou, na omissão deste, por qualquer dos seus membros.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo Segundo: A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício ou suplentes do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, não será



necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, bastando que compareça metade de seus membros efetivos ou suplentes, e desde que a reunião tenha sido legalmente convocada.

Parágrafo Quarto: O Conselheiro poderá se fazer substituir nas reuniões por seu suplente ou pessoa legalmente nomeada, desde que seja outro Conselheiro ou Diretor da Sociedade, e poderá enviar seu voto por escrito. Se a Companhia dispuser de meios, ou puder obtê-los razoavelmente, a participação dos Conselheiros poderá dar-se à distância, por reunião telefônica, vídeo-conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade do voto do Conselheiro. Neste caso, a ata será transmitida por fac-símile (ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão), ao Conselheiro ausente, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à Companhia, por fac-símile.

Parágrafo Quinto: O Conselho de Administração deliberará por maioria dos votos, cabendo ao Presidente do Conselho, ou a seu substituto ou representante, além do voto que normalmente lhe cabe, o voto de desempate.

Parágrafo Sexto: A ata de reunião do Conselho de Administração que eger, destituir ou designar Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, que o Conselho de Administração julgue conveniente.

Artigo 16 - Em caso de vacância no cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu respectivo suplente. Nas hipóteses de vacância dos cargos de efetivo e de seu suplente ou apenas deste último, os membros remanescentes indicarão até dois substitutos, conforme o caso, que exercerão o cargo até a próxima Assembléia Geral, ocasião em que esta elegerá novo(s) Conselheiro(s) para completar o mandato.

Parágrafo Único: No caso de vaga da maioria dos cargos do Conselho de Administração será convocada uma Assembléia Geral dos acionistas para preenchimento dos cargos.

Artigo 17 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será global e anualmente fixada pela Assembléia Geral, para ser satisfeita em duodécimos. A Assembléia Geral fixará, também, quando for o caso, o montante e o percentual da participação que deva caber a um ou alguns membros do Conselho de Administração no lucro, observado o limite disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 152 da Lei



nº 6.404/76. O Conselho de Administração, em reunião, distribuirá tal remuneração entre seus membros. Havendo dissídio entre os membros, a remuneração será repartida igualmente.

Artigo 18 - Compete ao Conselho de Administração:

I - estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, e definir seu esquema organizacional;

II - aprovar o plano de negócios e o orçamento da Companhia, anual e plurianual;

III - convocar a Assembléia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembléia Geral Extraordinária, e opinar previamente sobre todas as matérias de competência da Assembléia Geral inclusive:

a) criação de ações preferenciais ou aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais espécies e classes, e criação de mais uma classe de ações ordinárias, se vier a ser admitida por lei;

b) redução do dividendo obrigatório;

c) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Companhia, ou pela Companhia de outra sociedade, ou ainda as mesmas operações em que seja parte sociedade controlada ou coligada à Companhia;

d) participação em grupos de sociedades;

e) mudança de fato no objeto da Companhia, assim compreendida a deliberação de praticar certos atos que importem em significativa alteração das fontes de recursos da Companhia, tornando tais novos recursos a principal fonte de resultados da Companhia;

f) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia que não seja referente a aumento em dinheiro do capital autorizado;

g) constituição de reservas, fundos ou provisões contábeis com repercussão nos direitos e interesses dos acionistas minoritários;

h) emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários debêntures, bônus de subscrição, e notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Resolução nº 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional;

i) liquidação, dissolução e atos voluntários de reorganização financeira da Companhia e cessação dos mesmos estados e atos; e,

j) resgate ou amortização de ações.

IV - eleger e destituir os Diretores da Companhia;



V - manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

VI - fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;

VII - submeter à Assembléia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

VIII - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, e a constituição de ônus reais;

IX - autorizar a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

X - escolher e destituir auditores independentes;

XI - propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto Social, a fusão, incorporação, cisão, dissolução, liquidação ou reorganização da Companhia;

XII - autorizar a compra de ações da Companhia, a qual somente poderá se dar com a finalidade de cancelamento das ações adquiridas;

XIII - fixar a remuneração individual para os Conselheiros e Diretores, para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado montante global;

XIV - deliberar sobre:

a) o aumento do capital social até o limite previsto neste Estatuto, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;

b) a celebração de todos os contratos e obrigações que a Companhia pretenda assumir com terceiros, inclusive operações de leasing ou arrendamento mercantil, que elevem os compromissos de prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias acima de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, bem como operações de alienação de ativos representativos de percentual superior a 5% (cinco por cento) do ativo total da Companhia;

c) a celebração de contratos de mútuo pela Companhia com empresas de que a Companhia, ou os acionistas controladores participem direta ou indiretamente do capital social;

d) realização de investimentos fora do campo principal de atuação da Companhia;

e) a realização de novos investimentos em imobilizações técnicas ou financeiras, ou ainda investimentos em coligadas ou controladas, sempre que o valor principal ultrapasse 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia;



f) a celebração de acordos que tenham por objeto operações que possam limitar o poder de gestão da Companhia sobre o processo produtivo, comercialização e desenvolvimento tecnológico da Companhia, ou que modifiquem substancialmente a natureza das atividades por ela exercidas;

g) a aquisição e/ou alienação de qualquer participação da Companhia em sociedade já existente ou a ser constituída, de valor superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: As deliberações referidas no item III, alíneas (a) e (e) do caput deste artigo, dependerão, para sua aprovação, dos votos de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração poderá delegar à Reunião da Diretoria a deliberação das matérias que definir, com exceção daquelas que exijam quorum qualificado, na forma do parágrafo anterior.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Artigo 19 - A Diretoria é composta de, no mínimo 2 (dois) Diretores e no máximo 6 (seis) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração. É a seguinte a competência específica de cada um dos membros da Diretoria desde logo definidos:

a) Do Diretor Presidente – coordenação de todas as atividades da Companhia, supervisão das atividades dos demais Diretores, além de presidir as reuniões da Diretoria, com voto de qualidade em caso de empate.

b) Do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores – controle geral dos investimentos da Companhia, e da política de levantamento de recursos financeiros para a Companhia, além de ser o responsável pelo relacionamento e pela prestação de informações aos investidores, à CVM e aos demais participantes do mercado, conforme o disposto nas Instruções 31 e 202 da CVM, com redação que lhe foi dada pela Instrução CVM 309/99;

c) Do Diretor Superintendente - execução da política, das diretrizes e das atividades de administração de pessoal, material e serviços da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração; e,



d) Do Diretor de Desenvolvimento de Negócios - a identificação e prospecção de novas oportunidades de negócios para a Companhia, além da coordenação e execução das atividades de propaganda e marketing da Companhia.

Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão de cada Diretor será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração designar substituto, cujo mandato expirará com os demais Diretores.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de Diretores, com exercício cumulativo de funções. Ocorrendo esta hipótese, ao conselheiro-diretor caberá optar pela remuneração devida pela Companhia como Conselheiro ou Diretor.

Parágrafo Quarto: Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.

Artigo 20 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direitos permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Artigo 21 - Compete à Diretoria:

I - cumprir as determinações do Conselho de Administração;

II - elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício, bem como os balancetes mensais, se solicitados pelo Conselho de Administração;

III - preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;

IV - submeter ao Conselho de Administração o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que se refiram;

V - criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal;

VI - respeitada a competência do Conselho de Administração, transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações financeiras, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, e conceder garantias, subscrevendo os respectivos termos e contratos; e,



VII - aprovar e modificar organogramas e regimentos internos.

Artigo 22 - Os atos que representem alienação de bens imóveis ou participações societárias da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, serão praticados (a) conjuntamente por dois membros da Diretoria ou (b) conjuntamente por um Diretor e um procurador nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) mandatário, ou (c) por 2 (dois) mandatários, observando-se quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo: As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas por 2 (dois) Diretores; (b) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o artigo anterior; (c) vedar o substabelecimento e (d) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O prazo previsto neste parágrafo e a restrição quanto a substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Parágrafo Quarto: A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Nos casos permitidos em lei, a Companhia será representada por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

Artigo 23 - A remuneração dos Diretores será fixada global e anualmente pela Assembleia Geral, para ser paga em duodécimos. A Assembleia Geral também fixará, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da Diretoria no lucro da Companhia, observado o limite disposto no Parágrafo 1º do Artigo 152 da Lei 6.404/76. Tanto os honorários como a verba de participação no lucro



serão partilhados aos Diretores, por deliberação do Conselho de Administração, consignada por termo no livro próprio.

Parágrafo Único: O empregado eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso, passando a receber honorários e eventual participação nos lucros na forma estabelecida neste Estatuto, ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado, de acordo com a legislação social vigente.

Artigo 24: A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, pelo Diretor que seja escolhido pelos demais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão sempre convocadas por quaisquer Diretores. Para que possam ser instaladas e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de ambos os diretores, se só houver dois em exercício.

Parágrafo Segundo: As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, além do voto na qualidade de Diretor, o voto de desempate.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 25 - O Conselho Fiscal é de funcionamento permanente, e será composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, observados os requisitos legais.

Parágrafo Primeiro: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal obedecerá o disposto em lei.

Parágrafo Segundo: Uma vez eleito e empossado, o Conselho Fiscal elegerá seu Presidente, e elaborará seu regimento interno.

Artigo 26: O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros, e as suas reuniões somente se instalarão se presente a maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, ou quando convocado por qualquer Conselheiro, e a convocação dos seus membros se fará por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias da reunião, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na omissão deste, por qualquer Conselheiro.



Parágrafo Segundo: Qualquer Conselheiro Fiscal, isoladamente, poderá requerer e obter da Companhia ou dos auditores independentes quaisquer informações que julgue necessária ao desempenho de suas funções, caso as solicite ao Presidente do Conselho, e este se omita na sua obtenção.

Parágrafo Terceiro: Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

Parágrafo Quarto: As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, sendo facultado aos membros deste órgão expressar seus votos através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a reunião.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Consultivo

Artigo 27 - A Sociedade poderá ter um Conselho Consultivo, composto de no máximo 6 (seis) membros, sem funções executivas, em caráter permanente, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, por um período de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Artigo 28 - O Conselho Consultivo é órgão de apoio ao Conselho de Administração, competindo-lhe, sempre reservadamente: (a) opinar perante a Assembléia Geral e o Conselho de Administração, sobre os atos dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais estatutários; (b) opinar sobre o relatório anual de administração; (c) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidos à Assembléia Geral; e (d) elaborar, inclusive com a contratação de empresa especializada, se necessário, a proposta do plano de outorga de opção de compra de ações da Companhia aos seus administradores.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Consultivo poderão ser convocados a assistir às reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Consultivo não são Administradores da Companhia. Nada obstante, aos membros do Conselho Consultivo aplicam-se as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto aos Administradores da Companhia, inclusive no que diz respeito ao dever de sigilo.

Parágrafo Terceiro: A remuneração anual máxima dos membros do Conselho Consultivo será fixada pela mesma Assembléia Geral que



estabelecer a remuneração dos Administradores, mas não incluirá participação nos resultados da Companhia.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho Consultivo poderão participar do plano de outorga de opção de compra de ações da Companhia.

CAPÍTULO VIII

Da Alienação do Controle da Companhia

Artigo 29 - Na hipótese de aquisição, direta ou indireta, do controle acionário da Companhia, ou de participação relevante no capital social da Companhia, o(s) respectivo(s) adquirente(s) deverá(ão), dentro do prazo de 30 (trinta) dias de tal aquisição, formular à Comissão de Valores Mobiliários - CVM pedido de registro de oferta pública de aquisição das ações de emissão da Companhia ("Oferta Pública"), nas mesmas condições de pagamento ofertadas ao(s) acionista(s) alienantes, sendo a oferta dirigida à totalidade das ações da Companhia, no caso de alienação de controle, e proporcional à participação adquirida, no caso de aquisição de participação relevante.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos deste Capítulo, considera-se aquisição de controle acionário da Companhia o negócio jurídico, ou a série ou conjunto de negócios jurídicos, pelo qual um acionista, grupo de acionistas reunidos por acordo ou terceiro adquira de acionista(s) da Companhia ações de emissão da Companhia que representem, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do capital social, ou que elevem, através da aquisição de ações de acionista(s), a participação já detida por acionistas ou grupo de acionistas reunidos por acordo a, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do capital social. Por outro lado, considera-se aquisição de participação relevante na Companhia o negócio jurídico, ou a série ou conjunto de negócios jurídicos, pelo qual um acionista, grupo de acionistas reunidos por acordo ou terceiro adquira de acionista(s) da Companhia ações de emissão da Companhia que representem, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, ou que elevem, através da aquisição de ações de acionista(s), a participação já detida por acionistas ou grupo de acionistas reunidos por acordo a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das ações em que se divide o capital social da Companhia.

Parágrafo Segundo: O prazo de 30 (trinta) dias previsto no caput deste artigo terá como termo inicial a data em que for celebrado o negócio jurídico definitivo, ou o último dos negócios jurídicos definitivos, no caso de série ou conjunto de atos, sempre observado o parágrafo



precedente. Se não for possível determinar aquela data, o prazo de 30 (trinta) dias começará a correr da data em que for formalizada, nos livros societários da Companhia ou na instituição encarregada de seu registro escritural, a transferência das ações que assegurem o controle ou a participação relevante para quem o adquiriu.

Parágrafo Terceiro: A Oferta Pública deverá ser formulada tomando-se por base as mesmas condições de pagamento que tenham sido ajustadas entre o(s) alienante(s) e o(s) adquirente(s). Na hipótese de alienação através de uma série ou conjunto de atos, será considerada a média ponderada dos preços dos negócios realizados, corrigidos monetariamente até a data do último deles.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de aquisição indireta do controle ou de participação relevante na Companhia, assim entendida como o negócio jurídico pelo qual um acionista, grupo de acionistas reunidos por acordo ou terceiro adquira de acionista(s) o controle acionário de uma sociedade que detenha, respectivamente, (i) 40% (quarenta por cento) ou mais do capital social da Companhia, e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social da Companhia, será contratada uma empresa especializada de renome internacional (Banco de Investimento, ou similar), aprovada pela Assembléia Geral, para estabelecer o preço equitativo pelo qual deverá ser realizada a Oferta Pública, de maneira que os demais acionistas obtenham o mesmo preço por ação dos alienantes. Com a mesma finalidade, a empresa especializada estabelecerá, se for o caso, a relação de quantidade e preço entre as ações da holding adquirida e as da Companhia, determinando o valor a ser oferecido pelo adquirente, mediante Oferta Pública, aos titulares das demais ações.

Parágrafo Quinto: Ressalvadas as hipóteses legais e regulamentares em contrário, é lícito ao adquirente indireto propor, na Assembléia Geral referida no parágrafo anterior, a realização de oferta de compra das ações de emissão da Companhia pelo preço que julgar equivalente ao preço efetivamente pago pelas ações adquiridas, caso em que, se a oferta for aceita por mais de 2/3 (dois terços) da totalidade dos demais acionistas, que deverão necessariamente estar presentes à Assembléia Geral, a Oferta Pública será realizada pelo preço ofertado na Assembléia Geral, não sendo necessária a realização da avaliação prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto: Na Assembléia Geral referida no Parágrafo Quinto deste Artigo, o acionista alienante, se ainda detiver ações da Companhia, e o adquirente das ações alienadas, caso seja acionista da Companhia, ficarão impedidos de votar. Pelo mesmo motivo, também



ficarão impedidos de votar os acionistas que, não sendo controladores ou detentores de participação relevante, tenham alienado ou prometido alienar ações ao adquirente do controle ou da participação relevante, conforme for o caso, se ainda detiverem ações da Companhia.

Parágrafo Sétimo: No caso de alienação indireta de controle ou de participação relevante, o prazo para a formulação do pedido de registro da Oferta Pública será de 30 (trinta) dias, contados (a) na hipótese do Parágrafo Quarto, da conclusão da avaliação, e (b) na hipótese do Parágrafo Quinto, da data da Assembléia Geral ali referida.

Parágrafo Oitavo: A Companhia não realizará a transferência, em seus livros e registros, das ações adquiridas sem a observância da Oferta Pública prevista neste capítulo.

Parágrafo Nono: Aplicam-se à Oferta Pública prevista neste artigo as normas regulamentares da Comissão de Valores Mobiliários pertinentes à matéria.

Artigo 30 - Na hipótese da não formulação do pedido de registro da referida Oferta Pública no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o previsto no artigo 29, o número de votos dos acionistas alienantes ficará restrito, na forma do artigo 110, §1º da Lei nº 6.404/76, ao máximo de 1% (um por cento) do número total das ações da Companhia.

Parágrafo Único: A restrição do direito de voto prevista no caput deste artigo para os acionistas alienantes se aplica aos adquirentes, em caso de alienação indireta ou se, de qualquer forma, vier a ser registrada a alienação junto à Companhia, permanecendo tal restrição para ambos até que a Oferta Pública venha a ser realizada.

Artigo 31 - Realizada a Oferta Pública prevista no Artigo 29 acima, esta terá a validade de 30 (trinta) dias, para que, neste prazo, os demais acionistas possam manifestar sua aceitação.

Artigo 32 - O disposto nos Artigos 29 e seguintes do Estatuto não se aplica às hipóteses decorrentes de alteração de titularidade das ações entre os acionistas em função de (a) sucessão hereditária ou testamentária; por separação ou divórcio, por venda, cessão, transferência ou doação de ações em favor do cônjuge, ascendente ou descendente; (b) integralização, com ações da Companhia, de capital social de sociedade holding que tenha como sócios exclusivamente os acionistas alienantes; (c) redução do capital social com a devolução das ações, dissolução ou cisão da Companhia, ou ainda, por atos judiciais, tais como penhora ou adjudicação em execução.



Artigo 33 - O disposto nos Artigos 29 e seguintes não se aplica na hipótese de uma pessoa ou um grupo de pessoas reunidas por acordo, já acionista ou não, elevar sua participação e/ou se tornar titular de ações da Companhia de quantidade superior a 25% ou 40% do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia, e (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia.

Parágrafo Único: Caso algum acionista ou grupo de acionistas reunidos por acordo detentor de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social da Companhia tenha a sua participação reduzida, por qualquer razão, com exceção de venda a outros acionistas ou terceiros, o mesmo poderá recompor tal participação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da redução da participação, sem que seja necessária a realização de Oferta Pública, nos termos dos Artigos 29 e seguintes.

Artigo 34 - Para os fins deste Capítulo, a correção monetária será feita de acordo com as seguintes regras: (a) o índice a ser utilizado será o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), ou o que o substituir; (b) desconhecido o IGP-M do mês em curso, será utilizado o último divulgado; (c) aplica-se o índice de correção pro rata dia; (d) a correção monetária terá por data inicial a do pagamento, ou pagamentos, feitos para a aquisição do controle, e, por data final, a do realizado em favor do alienante; e, (e) sempre que devida a correção monetária, serão devidos também os juros pagos pela Caderneta de Poupança, nesses não incluída a Taxa Referencial – TR, ou o índice que a substituir.

Artigo 35 - Qualquer acionista ou grupo de acionistas unido por acordo titular de ações da Companhia representativas de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e que venha a elevar sua participação no capital em 5% (cinco por cento) ou mais do capital social, deverá informar à Companhia, através do Diretor de Financeiro e de Relações com os Investidores, sobre a referida aquisição. A Companhia divulgará essa informação a qualquer acionista, sempre que for solicitada, e o acionista que a receber fica obrigado a manter sigilo dessa informação, somente podendo utilizá-la em procedimento legal, ou no âmbito da Companhia, sob pena de responder civil e criminalmente.



CAPÍTULO IX

Do Exercício Social e Distribuição de Lucros

Artigo 36 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Artigo 37 - Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei, que compreenderão a proposta de destinação integral do lucro líquido do exercício.

Artigo 38 - A valorização das participações dos acionistas constitui o meio da Companhia realizar seu objeto social. Assim sendo, a Companhia deverá distribuir aos acionistas a parcela do lucro que não for destinada aos investimentos ou reinvestimentos da Companhia.

Parágrafo Primeiro: A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo: As demonstrações financeiras indicarão a proposta da administração de destinação do lucro líquido do exercício, se houver, no pressuposto de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Artigo 39 - Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva deliberação da Assembléia Geral Ordinária. Os dividendos apurados serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-RJ), do mês anterior à referida atualização e calculado pro rata temporis, a partir da data do encerramento do exercício social até a data do seu efetivo pagamento aos acionistas. Se os dividendos não forem pagos no prazo acima, a partir do sexagésimo primeiro dia incidirão, além de atualização monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano, computados à razão de 1/360 (um trezentos e sessenta avos) por dia decorrido. Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 40 - O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249/95 e regulamentação posterior, poderá ser imputado ao valor dos dividendos, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela companhia, para todos os efeitos legais.



Artigo 41 - A Companhia elaborará demonstrações financeiras na forma e nos prazos determinados pela Comissão de Valores Mobiliários, podendo, ainda, elaborá-las em períodos menores por deliberação do Conselho de Administração, e declarar, também por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que refere o artigo 37, § 1º deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

CAPÍTULO X

Da Liquidação

Artigo 42 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, fixando-lhe a remuneração e, se pedido por acionistas, novos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato coincidirá com o período da liquidação, cabendo aos acionistas minoritários eleger a maioria dos seus membros.

Parágrafo Único: Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

Artigo 43 - O Conselho de Administração eleito para o primeiro mandato posterior à aprovação deste Estatuto, terá, excepcionalmente, mandato de 2 (dois) anos.



CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Artigo 44 - Qualquer litígio entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas minoritários e os acionistas controladores, deverá ser resolvido por arbitragem. Neste caso, cada parte indicará um advogado, e os advogados nomearão, em conjunto, um árbitro para dirimir o conflito.

Parágrafo Primeiro: Caso os advogados não cheguem a um acordo sobre o árbitro a ser escolhido, este será nomeado pelo Juiz, na forma da Lei.

Parágrafo Segundo: A arbitragem terá lugar na sede da Companhia, segundo as regras da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo - FIESP.

Artigo 45 - Este Estatuto deverá ser interpretado de boa-fé. Os acionistas e a Companhia deverão atuar, em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé, subjetiva e objetiva.

Parágrafo Único: Inclui-se nas regras de boa-fé a abstenção do exercício do voto, em qualquer situação prevista neste Estatuto ou na Lei, em caso de conflito de interesses entre o acionista e a Companhia, considerado seu objeto social.

Artigo 46 - Na Assembléia Geral que tenha por objeto deliberar a alteração das normas contidas no Artigo 11, Parágrafo Segundo, Artigo 14, Parágrafo Quarto, Artigo 18 e as contidas no Capítulo VIII do presente Estatuto, será necessária a aprovação de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social.